

REQUERIMENTO Nº 01 de 2004
(Do Sr. Fernando de Fabinho)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a legislação dos legislativos municipais com vistas a subsidiar a PEC 353/2001, entre outras, que tramitam sobre assunto similar.

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 24, inciso XIV e no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que seja realizada audiência pública para debater a legislação dos legislativos municipais, com vistas a subsidiar a PEC 353-A/2001, de autoria do Sr. Augusto Nardes e outros, que “dá nova redação ao inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, que dispõe sobre a composição das Câmaras de Vereadores, e dá outras providências”, com a presença dos senhores Presidentes da União dos Vereadores do Brasil (UVB) e da União Nacional das Assembléias Legislativas (UNALE), entre outros.

JUSTIFICATIVA

A Carta Política de 1988 preceitua, em seu art. 29, inciso IV, que o número de vereadores será proporcional à população do município e, mais especificamente, em sua alínea *a*, que para os municípios com população de até um milhão de habitantes terá o mínimo de 9 e o máximo de 21 vereadores.

Não obstante, o intervalo de número de vereadores permitido pelo texto constitucional é muito grande e, como não há uma gradação com base na população do Município imposta pela Lei Maior, essa questão tornou-se objeto de questionamentos e embates jurídicos, sem que se encontre uma solução definitiva para o problema.

Acrescente-se ainda que a maioria dos municípios brasileiros concentram-se na faixa de oitenta mil habitantes, faixa que apresenta-se completamente desprovida de escala que explicita a quantidade ideal de vereadores.

Nesse sentido, a PEC 353-A/2001, que “dispõe sobre a composição das Câmaras de Vereadores, e dá outras providências”, tenta corrigir essas distorções, ao criar uma escala mais detalhada com relação ao número de vereadores *versus* população municipal.

Sabe-se que a base do Federalismo brasileiro é o município, e o seu Poder Legislativo é o que mais próximo se encontra da população, tendo os vereadores contato direto e permanente com os cidadãos.

Essa proposta de Emenda à Constituição é de grande alcance nacional e envolve todos os municípios brasileiros, sendo natural, pois, que as partes direta ou indiretamente envolvidas queiram se manifestar, contribuindo com sugestões que venham ao encontro de suas expectativas, participando efetivamente do processo democrático e contribuindo para uma nova consciência política.

Assim sendo, a Comissão de Legislação Participativa é a que melhor apresenta espaço para que a sociedade civil elabore e debata temas de relevante interesse, por meio de suas entidades organizadas.

113A668322

Sala da Comissão, em de abril de 2004.

FERNANDO DE FABINHO
Deputado

113A668322